

Legislação educacional em tempos de pandemia e acessibilidade dos estudantes do ensino superior às aulas remotas

Educational legislation in pandemic times and higher education students' accessibility to remote classes

DOI:10.34117/bjdv8n4-563

Recebimento dos originais: 21/02/2022

Aceitação para publicação: 31/03/2022

Luciane Silva de Souza

Doutora em Educação – FICS/UNIUBE

Instituição: Centro Universitário FacUnicamps

Endereço: Rua 210, 386 - 386 - St. Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74535-280

E-mail: profalucianesouza@gmail.com

Ítalo Camilo da Silva Nogueira

Doutor em tecnologia ambiental – Universidade de Ribeirão Preto

Instituição: Universidade Federal de Goiás/Cidade de Goiás

Endereço: Av. Esperança, s/n - Chácaras de Recreio Samambaia, Goiânia – GO

CEP: 74690-900

E-mail: italocamilo@hotmail.com

Claitonei de Siqueira Santos

Doutor em Educação - UFG

Instituição: Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Educação-Goiânia

Endereço: Av. Esperança, s/n - Chácaras de Recreio Samambaia, Goiânia – GO

CEP: 74690-900

E-mail: claitonsiq@hotmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo levantar dados acerca do acesso, habilidade e comprometimento com o ensino de remotos de estudantes do Curso de Pedagogia de uma Instituição de Ensino Superior de Goiânia, Estado de Goiás e verificar a eficácia da legislação educacional temporária em período de Pandemia. Os dados da pesquisa, de cunho quantitativo, foram coletados por meio do Formulário do Google Forms, que em seu cabeçalho dava as explicações e justificativas para a pesquisa e questionava ao respondente se estava disposto a responder às perguntas. Este foi enviado por link para os grupos dos estudantes, a fim de que aqueles que se dispusessem, respondessem. Para subsidiar a pesquisa, foi utilizada a legislação temporária, que subsidia o ensino remoto e outras que dão o suporte às aulas mediadas por tecnologias. O que se percebe, ainda, é uma grande dificuldade de o estudante estabelecer uma rotina de estudo e até a insatisfação com o ensino remoto.

Palavras-chave: ensino remoto, tecnologia, acesso, competências e habilidades.

ABSTRACT

This article aims to collect data about the access, ability and commitment to teaching remote students of the Pedagogy Course of a Higher Education Institution in Goiânia,

State of Goiás and verify the effectiveness of temporary educational legislation in a period of Pandemic. The research data, of a quantitative nature, were collected by through the Google Forms form, which in its header gave explanations and justifications for the research and asked the respondent if he was willing to answer the questions. This was sent by link to the student groups, so that those who were willing could respond. Temporary legislation was used to support the research, which subsidizes remote teaching and others that support technology-mediated classes. What is also perceived is a great difficulty for the student to establish a study routine and even dissatisfaction with remote teaching.

Keywords: remote teaching, technology, access, competencies and abilities.

1 DIÁLOGOS INICIAIS

A presente pesquisa que se delinea neste artigo teve como objetivo compreender como estava o acesso, as habilidades e o comprometimento do estudante do curso de Pedagogia de uma Instituição de Ensino Superior de Goiânia, Goiás, durante o período de ensino remoto. Para realizar a pesquisa, partiu-se de autores que tratam da importância do uso de recursos tecnológicos na educação, bem como das metodologias ativas apropriadas para tal. Isso porque se reconhece, neste texto, a importância da didática e dos recursos metodológicos no ensino superior e, mais ainda, a necessidade de o professor ter o domínio das novas tecnologias e seu uso no cotidiano da sala de aula.

Tem-se como problema-núcleo, o seguinte questionamento: Qual a eficácia do texto legal no período remoto e suas implicações em relação ao acesso do aluno ao processo ensino –aprendizagem na instituição de ensino superior? E, como questões subsidiárias: Será que os estudantes do curso de Pedagogia estão conseguindo acesso e lidando bem com os recursos tecnológicos utilizados no ensino remoto? As hipóteses que caminham inicialmente com esta questão dizem respeito à falta de acesso por parte dos estudantes, bem como à falta de habilidade e, também, de comprometimento com as aulas e, em consequência, a dificuldade no processo de aprendizagem. Acredita-se que a aprendizagem ocorre de diversas formas e de diferentes modos e em diferentes tempos para cada um e que a falta de habilidade e acesso, além da falta de comprometimento, são fatores decisivos nesse processo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-9

A propagação do vírus Sars-CoV2, popularmente como novo coronavírus, que provoca a doença COVID-19, fez com que o mundo mudasse seu comportamento e muitas nações decretassem isolamento social total ou parcial, a partir do pronunciamento da OMS, sobre a situação de Pandemia. Essa mudança de rotina na vida das pessoas, também provocou mudanças no campo educacional e, atualmente, o mundo tem mais de um bilhão de alunos fora da sala de aula presencial das instituições de ensino, com aulas remotas, em todos os níveis e modalidades. Consequentemente, para adequar-se ao novo contexto, o Brasil, por meio do Ministério da Educação, contou com inúmeras normas de caráter temporários que visam orientar a Educação nesse cenário de Pandemia. Porém, é fato que as primeiras Resoluções tinham como viés o Ensino Superior e, somente, posteriormente, a preocupação voltou-se para a Educação Básica. Ainda assim, é válido observar que, muitos questionamentos surgiram por parte da sociedade em relação ao acesso à tecnologia e à eficácia das aulas em promover aprendizagem e desenvolvimento.

No âmbito da formação continuada de professores, tais questionamentos levaram muitos a buscarem conhecer metodologias e recursos que possibilitassem o atendimento à nova, mas não tão nova demanda, com uso de metodologias ativas, ensino híbrido e recursos tecnológicos - aplicativos diversos e interativos, gameficação, plataformas com ambientes virtuais de aprendizagem, dentre outros. Isto, infelizmente, por si, não garante o direito, quando o acesso é restrito e a permanência ineficaz.

2.1.1 Ensino mediado por computador e meios tecnológicos antes da Pandemia: aspectos legais

Antes da declaração de pandemia, haviam apenas duas possibilidades de ensino mediado por computador e meios tecnológicos para os Cursos Superiores:

- Cursos totalmente em Educação a Distância, EaD;
- Cursos presenciais com até 40% da carga horária de disciplinas em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Porém, de cursos presenciais reconhecidos pelo MEC.

Nesse sentido, do ponto de vista regulatório, os cursos híbridos, como é o caso de alguns que se intitulam semipresenciais, deveriam primeiramente se credenciar na EaD. Com a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os cursos presenciais poderão chegar até 40% da carga horária do curso em modalidade EaD. Isto equivale a dizer que, um curso presencial pode ofertar até dois dias da semana em ambiente virtual de

aprendizagem – AVA. Importa notar que esta Portaria deixa claro que esta é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade, isto é, a instituição pode optar em não ter carga horária em ambiente virtual de aprendizagem. Em seu artigo 8º coloca os requisitos para que a instituição possa ter cursos nestas condições. O que se vê no artigo 8º é que, para ofertar até 40% da carga horária em Ambiente Virtual de aprendizagem, o curso necessita ter conceito superior ou igual a 3 nos indicadores do Ministério da Educação que se relacionam à EaD. É possível averiguar esses indicadores nos Arts. 52 e seguintes do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Mas, antes dessa Portaria, foram publicadas outras relativas ao ensino utilizando tecnologias da informação e da comunicação.

Em 2001, foi publicada a Portaria nº 2.253/2001 pelo Ministério da Educação, MEC, que trazia em seu teor a possibilidade de oferta de 20% de disciplinas, na modalidade semipresencial, nos cursos regulares das Instituições de Ensino Superior. Três anos após, em 2004, esta possibilidade de oferta na modalidade semipresencial nos cursos de graduação presenciais é regulamentada pela Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. O Art. 1º da Portaria 4.059 autoriza as instituições a utilizarem a modalidade semipresencial e traz o requisito de que as disciplinas devem pertencer aos cursos superiores reconhecidos e cumprir o disposto no Art. 81, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96.

Importa notar que a Portaria de 2004 troca o termo ‘não-presencial’ por semipresencial e deixa claro que todos os cursos precisam ser reconhecidos para ofertar até 20% de carga horária em ambiente virtual de aprendizagem

Com a publicação da Portaria nº 1.134/2016, as instituições de ensino superior, IES, passaram a não ter mais a obrigatoriedade de terem todos os seus cursos reconhecidos para implantarem até 20% da carga horária de um determinado curso de graduação presencial em modalidade semipresencial, se tiver um curso apenas reconhecido. De conformidade com o art. 1º da Portaria:

Art. 1º As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.

§ 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.

§ 3º A introdução opcional de disciplinas previstas no caput não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, em cada curso de graduação reconhecido (BRASIL, 2016).

Em 6 de dezembro de 2019, foi publicada a Portaria nº 2.117/2019, que permite até 40% de disciplinas na modalidade semipresencial, de cursos de graduação presenciais. Nas condições já postas. Todas estas Portarias aqui tratadas vedam ao curso de Medicina ofertar disciplinas em ambiente virtual de aprendizagem – AVA.

2.1.2 Ensino Remoto na Pandemia: aspectos legais

Portarias, Resoluções e Notas Técnicas emanadas do Ministério da Educação, desde o início da segunda quinzena do mês de março compõem um conjunto de documentos legais de caráter temporário que visavam garantir a continuidade do ensino, dentre as quais, a Portaria nº 343/20, a Portaria n 345/20 e a Portaria 395/20, como as primeiras a se constituírem no contexto de Pandemia, cujo teor volta-se para a continuidade, em caráter excepcional, das aulas por meio remoto, das disciplinas já em ‘andamento’. As três Portarias voltadas ao ensino superior. A partir destas primeiras Portarias e das discussões que surgiram no âmbito educacional e em toda a sociedade, dois pontos se tornaram relevantes como promotores de reflexões: a garantia da continuidade das atividades escolares tanto na educação básica, quanto no ensino superior, a fim de que se evite prejuízos no âmbito educacional; e, as desigualdades de acesso e de oportunidades mais acentuadas com o ensino remoto.

Como expresso anteriormente, a três primeiras Portarias não traziam orientações, nem determinações para a continuidade das atividades escolares na educação básica, tampouco privilegiavam as modalidades que por ela perpassam.

A Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, trata da substituição das aulas presenciais por aulas ministradas por meios digitais, usando tecnologias da informação e da comunicação, enquanto a situação de ‘Pandemia persistir’. Aduz o Art. 1º desta Portaria:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a **substituição das disciplinas presenciais, em andamento**, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, **por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino**, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **(grifos nossos)**

Alguns pontos são essenciais nesta Portaria e que estão em grifos. Primeiro ponto: a Portaria se refere às disciplinas em andamento. Segundo ponto: a Portaria se aplica apenas às instituições educacionais de ensino superior que fazem parte do sistema federal

de ensino, isto é, aquelas que constam no Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, incisos I, II e III e §§s 1º e 2º.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, **o sistema federal de ensino** compreende:

- I - as instituições federais de ensino superior - IFES;
- II - as IES criadas e mantidas pela iniciativa privada; e
- III - os órgãos federais de educação superior.

§ 1º As IES criadas e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado sujeitam-se ao sistema federal de ensino.

§ 2º As **IES criadas pelo Poder Público estadual, distrital ou municipal e mantidas por pessoas jurídicas de direito privado** e as IES qualificadas como instituições comunitárias, nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, sujeitam-se ao sistema federal de ensino.

Tal norma permite perceber que a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, tinha endereçamento, isto é, as Instituições de Ensino Superior, IES, vinculadas ao sistema federal de ensino, quais sejam: as instituições federais (Universidades Federais, Institutos Federais). As instituições de iniciativa privada e os órgãos federais de educação superior. Sobre esse sistema de ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB ou, como querem alguns, LDBEN, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, já traz expresso em seu Art. 16:

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos federais de educação.

Ainda, o artigo 19 da LDB trata das duas classificações das instituições de ensino, independentemente do nível de atuação (educação básica, ensino superior, por exemplo). As instituições públicas são as criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público e as privadas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As pessoas jurídicas de direito privado, segunda categoria, a qual podem pertencer as instituições de ensino superior são sociedades, fundações, associações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada; todas

aquelas instituídas pela iniciativa privada. Conforme aduz o Art. 44 do Código Civil brasileiro de 2002 e a LDB nº 9.394/96 trata em seu Art. 20, respectivamente, como se vê expresso adiante.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência) (BRASIL, 2002)

Art. 20. **As instituições privadas de ensino** se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - **particulares em sentido estrito**, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - **comunitárias**, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - **confessionais**, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - **filantrópicas**, na forma da lei. (BRASIL, 1996, **grifos nossos**)

A LDB no Art. 20, inciso I, deixa expresso que pode se configurar como instituição privada de ensino, as instituições particulares em sentido estrito que não pertencerem às descritas nos incisos II, III e IV. Retomando o Decreto 9.235/17, em seu Art. 2º, inciso III, § 3º e 4º, revelam as instituições de ensino superior que não pertencem ao sistema federal de ensino.

§ 3º As IES públicas criadas e mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino, sem prejuízo do credenciamento para oferta de cursos a distância pelo Ministério da Educação, nos termos dos art. 17 e art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 9.057, de 2017, e da legislação específica.

§ 4º As IES criadas pelo Poder Público estadual, distrital ou municipal existentes na data da promulgação da Constituição e que sejam mantidas e administradas por pessoa jurídica de direito público, ainda que não gratuitas, serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino estadual. (**Grifos nossos**)

O que se percebe, portanto, é que além das instituições de ensino superior que compõem o sistema de ensino, temos àquelas que não fazem parte desse sistema, mas existem e se vinculam aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município e àquelas vinculadas ao Poder Público estadual, distrital ou municipal existentes na data da

promulgação da Constituição e que são mantidas e administradas por pessoa jurídica de direito público.

A Portaria nº 343/20 teria sua vigência durante trinta dias, que poderiam ser prorrogados por mais tempo, caso necessário. Para tanto, as IES deveriam:

1. definir disciplinas a serem substituídas;
2. as ferramentas que seriam disponibilizadas aos alunos a fim de que estes pudessem acompanhar os conteúdos e as avaliações, neste período;
3. a opção de substituição das aulas usando recursos de tecnologias da informação e comunicação e isto deveria ser comunicado pela instituição ao MEC, em quinze dias, a contar da data de publicação da Portaria.

A vedação a esta substituição que consta no item 1, aqui expressa, é trazida no Art. 1º, § 3º, o qual aduz: “§ 3º. Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos”. Dessa forma, a Portaria não se aplica ao curso de Medicina e nem às disciplinas práticas profissionais como estágio e laboratórios de quaisquer cursos. Entende-se, então, que o curso de Medicina não poderia utilizar-se do sistema de substituição das disciplinas.

O Art. 2º traz em seu teor que ao regime de substituição das disciplinas em andamento poderia a instituição optar por suspender as suas atividades acadêmicas, pelo mesmo prazo, ou seja, trinta dias. Fato este que levou inúmeras instituições, em especial, as Federais a suspenderem temporariamente as aulas e não utilizarem as prerrogativas do Art. 1º da Portaria nº 343. Porém, é válido deixar claro que as atividades deverão ser integralmente repostas a fim de que se cumpra os dias letivos e a carga horária mínima, conforme expresso na LDB nº 9.394/96 e nos Projetos Pedagógicos de Curso, PPC, como disciplinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso. Para não ter problema com esta questão, a Portaria traz a possibilidade de cumprir o calendário acadêmico alterando o calendário de férias.

Para surpresa de muitos, a Portaria n 343/20 entrou em vigor no dia 18 de março de 2020, quando de sua publicação no Diário Oficial da União, mas, em 19 de março, um dia depois, o Ministério da Educação publica nova Portaria retificadora, a Portaria nº 345.

A Portaria nº 343 teve seu Art. 1º, §§ 3º e 4º alterados e acrescentado a estes veio o § 5º. Com as alterações trazidas pela Portaria nº 345, o curso de Medicina também pode utilizar as tecnologias da informação e da comunicação para promover ensino durante o período de isolamento social, provocado pela pandemia da COVID-19. Porém, as aulas

práticas de estágio profissional e as de laboratório permanecem suspensas e não podendo utilizar-se da Portaria, ou seja, fica proibida a substituição das disciplinas vinculadas ao que determina o § 3º. Obviamente que entende-se que isto se deve ao fato de que estas disciplinas exigem ‘a aglomeração’ de pessoas. E, naquele momento, os protocolos eram pouco conhecidos e mesmo com eles, poderiam oferecer riscos à vida dos estudantes. O § 4º é o que autoriza o curso de Medicina a fazer a substituição das disciplinas em andamento, exceto, é claro, as disciplinas práticas e de laboratório, ou seja, os estudantes poderiam dar continuidade aos estudos, porém, apenas das disciplinas teórico-cognitivas. O § 5º apenas ratifica o dever de a instituição comunicar ao MEC em quinze dias a substituição. Entretanto, agora traz o meio, via ofício.

O § 4º, que trata especificamente do curso de Medicina, autorizando-o realizar à substituição, deixa claro que o internato (práticas profissionais nos hospitais, segundo as especialidades médicas) não podem ser realizadas, justamente porque este faz parte das atividades práticas profissionais. Também, as práticas de laboratórios são vedadas. Estes dois pontos, no entanto, se estendem a todos os cursos, isto é, nenhum curso está autorizado a realizar atividades práticas – estágio profissional – e/ou atividades em laboratórios. Mas, não se pode proibir aquilo que já ocorre, ou seja, se o curso já conta com práticas por meio remoto, não se configura como substituição, se já ocorria antes da pandemia.

Em 15 de abril, nova Portaria é publicada, a Portaria nº 395, que tem como teor prorrogar a Portaria nº 343 por mais trinta dias. Portanto, até o final da primeira quinzena de maio. E, em 12 de maio de 2020, a Portaria nº 437 apenas prorroga por mais 30 dias a Portaria nº 343.

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, conforme a Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão, em caráter excepcional, dos prazos para defesa de dissertações e teses, no que se refere aos programas de concessão e bolsas da Capes. A Portaria suspende por sessenta dias os prazos para defesa presencial e prevê a possibilidade e defesa por meio das tecnologias da informação e comunicação, se estas forem admitidas nos Programas de Mestrado e Doutorado e de acordo com a sua regulação pelo Ministério da Educação. Mas, deixa claro que, as IES que não constarem tal previsão em seu Programa, podem providenciar para que possa correr as defesas desta forma. Observe que são recomendações, vez que o teor da Portaria é a suspensão dos prazos para defesa de Mestrado e Doutorado.

Entendendo este primeiro conjunto de normas, o que se vê é que são destinadas às instituições de ensino superior vinculadas ao sistema federal de ensino e que até o mês de maio todos os cursos superiores estavam proibidos de realizar atividades práticas profissionais de estágio e aquelas realizadas em laboratório. Ainda, as instituições somente poderiam dar continuidade às atividades referentes às disciplinas em andamento, isto é, aquelas que já haviam dado início antes da declaração de pandemia. Tais atividades deveriam, conforme as Portarias, utilizarem-se de meios tecnológicos a fim de garantir sua continuidade. Ainda pertencendo a este conjunto de normas excepcionais, tem-se a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior.

Em 16 de junho de 2020 nova Portaria do MEC, com publicação no dia 17 de junho de 2020 em Diário Oficial da União. A Portaria nº 544, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a pandemia e revoga as Portarias nº 343, nº 345 e nº 473. Portanto, o primeiro conjunto de normas, com exceção da Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, deixam de ter validade. A Portaria nº 544 dispõe em seu Art. 1º a excepcionalidade, deixando expresso que a substituição das disciplinas presenciais são para os cursos que estão regularmente autorizados e que podem utilizar-se de recursos de tecnologias da informação e da comunicação, TIC e a aplicabilidade é apenas para as IES que fazem parte do sistema federal de ensino. Em seu Art. 1º, § 1º, a Portaria autoriza a realização das aulas remotas até dia 31 de dezembro de 2020 e no § 2º deixa claro que é de responsabilidade das instituições de ensino definirem os componentes que serão substituídos, além da disponibilização dos recursos necessários ao acompanhamento das aulas remotas e a realização das avaliações.

Disposição diferente, em relação ao primeiro grupo de normas temporárias no período de pandemia emanadas do Ministério da Educação é o que está disposto no Art. 1º, § 3º e ss.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

O que se vê é que no §3º, do Art. 1º da Portaria nº 544, as práticas profissionais de estágio ou àquelas que exijam laboratórios, vedada nas portarias anteriores revogadas por esta, ficam permitidas, desde que obedecidas as Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, exceto os que não estão disciplinados pelo órgão, como ocorre com alguns cursos profissionalizantes, técnico e tecnológicos, que não se encontram no Catálogo Nacional de Cursos.

Para que estas práticas ocorram, é necessário que as instituições de ensino superior, vinculadas ao sistema federal de ensino, apresentem plano de trabalho específicos constando aprovação do colegiado de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso, PPC, isto é, disciplinando como será o funcionamento destas aulas práticas.

O § 5º trata especificamente do Curso de Medicina, cuja autorização para realizar a substituição se dá apenas para disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, bem como para o internato, que é realizado em hospitais. Este, geralmente, é feito em sistema rotativo, conforme as especificidades, como pediatria, clínica médica, cirurgia, entre outras e ao final de cada uma, há uma avaliação teórico-prática. Obviamente, este está regulamentado por legislação própria regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação, CNE.

O § 6º, do Art. 1º apenas reitera o disposto nas Portarias anteriores sobre a responsabilidade das IES de fazerem a comunicação ao MEC, via ofício, no prazo de quinze dias, acerca da substituição das atividades.

O Art. 2º visa disciplinar as instituições que optam por suspender as atividades presenciais e não se utilizar de meios tecnológicos de informação e comunicação para continuidade de suas atividades. Para isso, deverão repor integralmente as aulas a fim de cumprirem a carga horária integral dos componentes curriculares e, poderão, alterar o calendário de férias para repor o calendário acadêmico.

Importante notar que, ao permitir a continuidade das aulas remotas até 31 de dezembro, o MEC deixa claro a não necessidade de todo mês trazer nova Portaria com o mesmo teor. Além, é claro, desses documentos oficiais, outros vieram emanados do MEC e dos Conselhos Estaduais e Municipais em todo o país. Um Parecer extremamente importante foi o 11/2020 e o 5/2020, que trouxeram esclarecimentos sobre esse momento de aulas não presenciais e a Nota Técnica, que trouxe uma explicação mais precisa das ações a serem empreendidas neste momento.

3 DIÁLOGOS SOBRE OS DADOS: UM OLHAR SOBRE OS NÚMEROS

3.1 A PESQUISA E SEUS PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi realizada em agosto, setembro, outubro e novembro de 2020 com estudantes do curso de pedagogia de uma instituição de ensino superior privada, do município de Goiânia. Todos os estudantes são do curso de Pedagogia, dos turnos matutino e noturno. No total, 158 estudantes responderam ao questionário, o que representa um percentual representativo do curso todo, que contava com aproximadamente 390 estudantes. A pesquisa surgiu com a problemática impulsionada pelo seguinte questionamento: Qual a eficácia do texto legal no período remoto e suas implicações em relação ao acesso do aluno ao processo ensino aprendizagem?

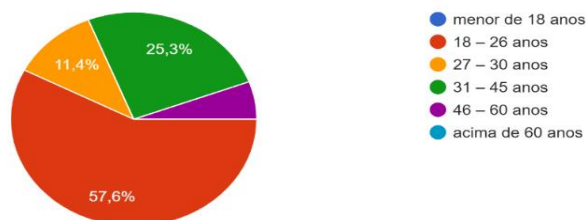
Seguindo esse viés, formulou-se questionamentos para serem aplicados aos estudantes de Pedagogia desta instituição de ensino superior, com perguntas que pudesse trazer um feedback da realidade vivenciada pelos estudantes no período de Pandemia. O que trazemos para este artigo é apenas uma parte da pesquisa que ainda está em andamento e, visa trazer uma abordagem que trate do ensino remoto, termo difundido enormemente no mundo inteiro a partir da declaração de Pandemia. É uma pesquisa que em seu cerne tem cunho quantitativo, coletar dados, com percentuais a fim de conhecer objetivamente algumas situações questionadas na pesquisa.

O questionário foi elaborado e aplicado em duas partes, destas a primeira é apresentada aqui neste artigo. Também é uma pesquisa descritiva, vez que tenta, na medida do possível retratar a vivência do estudante no período de pandemia.

3.2 RESULTADOS DOS DADOS COLETADOS

Gráfico 1 – Faixa etária dos estudantes

Pergunta 1 - Qual a sua faixa etária?
158 respostas

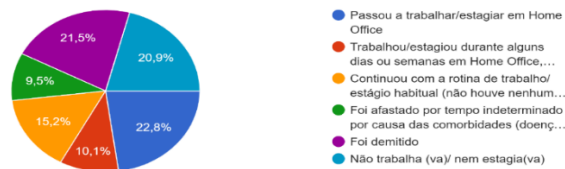


Fonte: Dados da pesquisa, 2020

A primeira pergunta questionava sobre a faixa etária dos estudantes do curso de Pedagogia da Instituição pesquisada. De 158 respostas, 57,6% tem idade entre 18 e 26 anos. 25,3% tem faixa etária entre 31 e 45 anos. 11,4% tem idade entre 27 e 30 anos e 5,7% são aqueles que tem idade entre 46 e 60 anos, o que totaliza apenas 9 estudantes dos respondentes. Interessa pontuar aqui que a maioria, 91 estudantes, é jovem adulto. *O que se percebe já em alguns dados dos últimos anos: a mudança do perfil dos estudantes do curso de pedagogia, composto por um público mais jovem.*

Gráfico 2 – Rotina de trabalho/estágio dos estudantes

Pergunta 2 – Como ficou sua rotina de trabalho/estágio após a implantação das medidas de isolamento social em função da Pandemia da COVID-19?
158 respostas

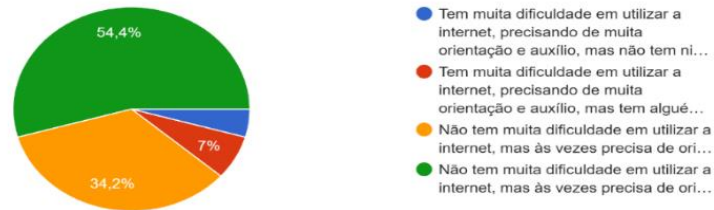


Fonte: Dados da pesquisa, 2020

O gráfico 2 trata das respostas ao questionamento sobre a rotina de trabalho ou estágio dos estudantes do curso de Pedagogia com a medida de isolamento. As respostas foram bastante equilibradas em relação ao que ocorreu. 22,8% passou a trabalhar ou estagiar em Home Office. 21,5% respondeu que foi demitido, uma realidade, infelizmente, que retrata o que ocorreu com muitos brasileiros. 20,9% não trabalhava, nem estagiava antes da Pandemia. 15,2% continuou com a mesma rotina de trabalho ou estágio, ou seja, não houve mudança. 10,1% trabalhou ou estagiou durante alguns dias ou semanas em Home Office e depois retornou à rotina 'normal'. E, 9,5% foi afastado por tempo indeterminado por causa das comorbidades (doenças pré-existentes). *O que se percebe é que um percentual alto de estudantes ficou desempregado com a chegada da Pandemia.*

Gráfico 3 – Habilidades para lidar com internet

Pergunta 3 – Sobre as suas habilidades de lidar com a internet, você afirmaria que:
158 respostas



Fonte: Dados da pesquisa, 2020

O gráfico 3 traz um percentual bem alto de estudantes, 54,4%, que embora não tenham dificuldades em lidar com a tecnologia, às vezes necessitam de orientação e auxílio e têm pessoas para ajudar a sanar o problema. Porém, também há um percentual alto de estudantes, 34,2%, que não tem dificuldades, às vezes precisam de ajuda, mas não tem ninguém para auxiliar. 7% tem muita dificuldade em utilizar a internet, precisando de muita orientação e auxílio, mas tem alguém para ajudar nesses momentos e 4,4% tem muita dificuldade em utilizar a internet, precisando de muita orientação e auxílio, mas não tem alguém para ajudar nesses momentos. *Os dados demonstram que um percentual alto dos estudantes afirmam ter facilidade no uso da tecnologia, o que representa um pouco mais que a metade daqueles que responderam ao questionário. Porém, estes afirmam que às vezes precisam de algum suporte para sanar algum problema relacionado à tecnologia e, neste quesito, contam com alguém que possa ajuda-los. Este dado é bastante relevante, pois mostra que muitos estudantes conseguem acompanhar as tecnologias e que têm alguma habilidade para lidar com elas, o que em tempos de pandemia, certamente, auxiliou muito na participação das aulas.*

Gráfico 4 – Utilização do ambiente virtual de aprendizagem

Pergunta 4 – Você concorda com a utilização de ambiente virtual de aprendizagem, plataformas digitais e redes sociais durante o período de Pandemia?
158 respostas



Fonte: Dados da pesquisa, 2020

O gráfico 4 refere-se à pergunta que procurava saber se o estudante concorda com a utilização dos meios tecnológicos para manter as aulas no período de Pandemia. O que se percebe é que 51,9% concorda e entende que estes meios precisam ser utilizados. 39,9% concorda, mas somente em caráter excepcional. 5,7% não concorda, pois tem dificuldade de realizar as atividades e cumprir os prazos; e, 2,5% não concorda, pois acredita que não contribui com o aprendizado. *Os dados mostram que a maioria compreende que é necessário utilizar os recursos tecnológicos para manter as aulas e dar continuidade aos estudos.*

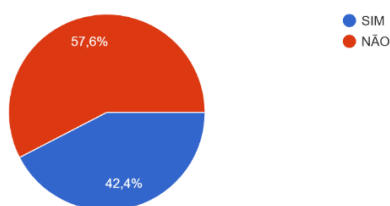
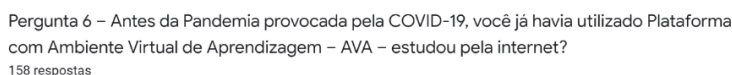
Gráfico 5 – Tempo de estudo



Fonte: Dados da pesquisa, 2020

A pergunta 5 questionava sobre a quantidade de horas que o estudante dedicava por dia ao estudo. A maioria, 50%, dedica de duas a quatro horas por dia. 19,6% dedica apenas uma hora. 12,6% dedica de 4 horas a 6 horas por dia. *Isto significa que os estudantes raramente e, em grande minoria, estuda fora do horário da sala de aula. O que por si só permite inferir que o tempo dedicado não é suficiente para que ele realize as leituras necessárias e cobradas pelas disciplinas, em especial, porque o curso é na área de humanas - licenciatura e exige, certamente, conteúdos advindos de textos de livros e artigos cobrados pelo professor.*

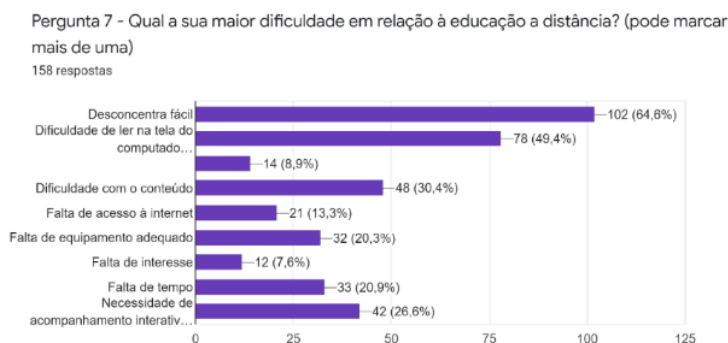
Gráfico 6 – Uso de Plataforma AVA, antes da Pandemia



Fonte: Dados da pesquisam 2020

O gráfico 6 é resultado do questionamento sobre se o estudante já havia utilizando alguma Plataforma com AVA, ou seja, se ele já havia estudado pela internet. 57,6% afirmou não ter estudado pela internet utilizando recursos tecnológicos, com Plataformas com Ambiente Virtual de Aprendizagem. *Os dados nos mostram que mais da metade dos estudantes não haviam, antes, passado pela experiência de utilização de Plataforma virtual de aprendizagem e que somente neste período de pandemia (isolamento social) tiveram este acesso.*

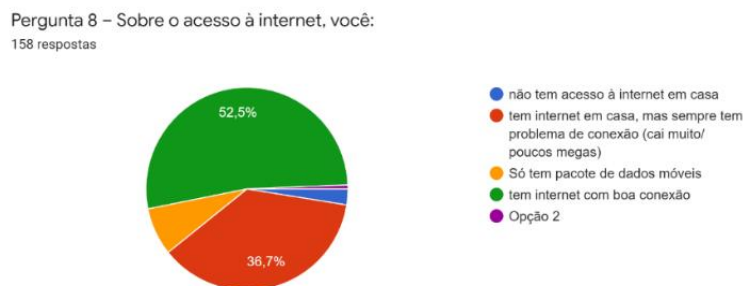
Gráfico 7 – Dificuldade em relação à educação a distância



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Ao serem questionados sobre a maior dificuldade em relação à educação a distância, a maioria dos estudantes pontuou que se desconcentra fácil, tem dificuldade de realizar leituras na tela do computador, possui dificuldade com o conteúdo e necessidade de acompanhamento interativo constante. *O que demonstra a necessidade de auxiliar o aluno a compreender e saber usar a tecnologia; além é claro, de usar metodologias que realmente tragam efeitos positivos no processo ensino-aprendizagem.*

Gráfico 8 – Acesso à internet

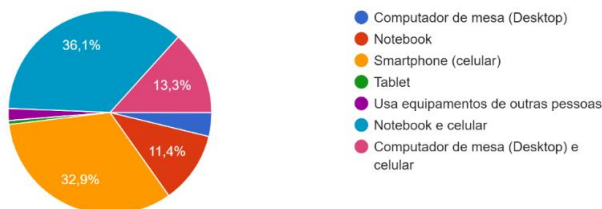


Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

O gráfico 8 mostra que 52,5% dos estudantes tem internet com boa conexão em casa, o que obviamente é um ponto bastante positivo no processo iniciado com o ensino remoto, em 2020. Porém, um percentual expressivo embora tenha internet em casa, tem problema de conexão, o que representa 36,7%. *Os dados permitem perceber que a questão do acesso à internet acontece para a maioria dos estudantes, que conseguem uma internet com boa conexão para participar das atividades do curso – sejam as aulas remotas ou o acesso aos textos e atividades da plataforma. Obviamente, não se deve desconsiderar que alguns não tem esse acesso e que um percentual alto, embora tenha o acesso, têm problemas de conexão.*

Gráfico 9 – Uso de equipamentos para acesso às aulas

Pergunta 9 – Sobre o uso de equipamentos para acessar as aulas, você usa:
158 respostas

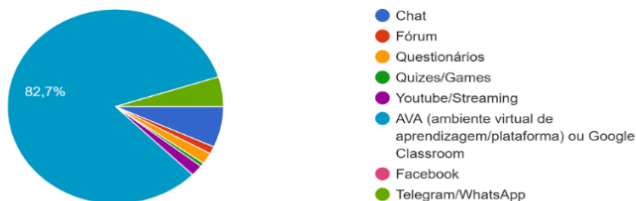


Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Sobre o uso do equipamento para acessar as aulas remotas, foi colocado pelos estudantes o uso de notebook e celular ou somente do celular, em maiores percentuais, respectivamente 36,1% e 32,2%. *Assim, em relação ao acesso, percebe-se que o estudante está munido de algum equipamento que o possibilita assistir às aulas.*

Gráfico 10 – Ferramentas utilizadas pelos docentes do curso.

Pergunta 10 – Que ferramentas/atividades digitais já foram utilizadas pelos seus professores para o ensino aprendizagem? (a mais usada pelos professores)
158 respostas



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

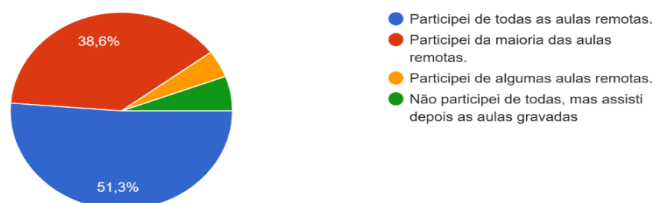
A pergunta que dá origem ao gráfico 10 é bastante instigante, pois questiona sobre as ferramentas/atividades digitais que já foram utilizadas pelos professores dos

estudantes que responderam ao questionário, no processo de ensino e aprendizagem. 82,7% pontuou que os professores utilizaram o AVA – ambiente virtual de aprendizagem, ou o Google Classroom. *Mas, também, se percebe o uso de inúmeros outros recursos e aplicativos, o que obviamente, colabora para o processo ensino aprendizagem torna as interações mais chamativas e menos cansativas para os estudantes.*

A percepção que se tem é de que os professores diversificam pouco no que se refere aos recursos, sob o olhar do estudante. Isto porque a maioria se atém apenas à plataforma digital da instituição, o que é bom, mas poderia ser melhorado com a utilização de inúmeros outros recursos disponíveis e aplicativos que poderão chamar a atenção o estudante para a aula e podem tornar as aulas mais dinâmicas. Aqui temos que nos atentar um pouco mais para as metodologias ativas e a formação dos professores para lidar com a tecnologia. É essencial que se repense isso. Há uma grande necessidade de pensar o professor e o lidar com os recursos tecnológicos.

Gráfico 11 – Acesso e participação à todas as aulas.

Pergunta 11 – Você conseguiu acesso e/ou participou de todas as aulas?
158 respostas



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Quanto ao acesso e participação nas aulas, 38,6% afirma que participou da maioria das aulas remotas, 51,3% afirmou que participou de todas as aulas. *É bem interessante pensar que mais da metade dos estudantes participou de todas as aulas. Isso é um fator positivo. Mas, fonte para nos questionarmos até que ponto o professor conseguiu reter a atenção deste aluno e contribuiu para que ele participasse da aula? Ainda, é válido observar que há um percentual muito alto de estudantes que não assistiram todas as aulas. Será que há algum motivo em específico ou o formato da aula, o meio não foi incentivo à participação? São questionamentos que exigem de nós reflexões, já que as tecnologias acabaram por adentrar com muito mais força à sala de aula, em função da Pandemia e das orientações das legislações federais, estaduais e municipais. E temos ainda que discutir*

formação de professores para o enfrentamento destas questões e do fazer cotidiano mediado pela tecnologia.

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Esta pesquisa, ainda em desenvolvimento, tem proporcionado o conhecimento desde a realidade do estudante até a própria vivência do professor como mediador do processo de ensino aprendizagem utilizando recursos tecnológicos. Seu desenvolvimento se dá em 3 etapas, em que a primeira, trazida por meio deste artigo, teve como interesse observar e coletar dados relativos ao acesso às aulas e os recursos que o aluno tem disponível para as aulas. Uma segunda etapa, realizada com os estudantes, está relacionada aos conteúdos de aprendizagem. E, uma terceira etapa, realizada com professores, relacionada às práticas e metodologias de ensino.

Com a coleta de dados, foi possível observar que os estudantes do ensino superior, desta instituição, em sua maioria, possuem recurso que possibilita o acesso. Porém, muitos informam que a própria internet é ineficaz, pois ‘cai’ muito, ou seja, deixa de permitir o acesso por alguma falha técnica. Mesmo assim, é possível observar que a grande maioria dos estudantes assistiram a todas as aulas ou a maioria delas. Também nota-se que os professores têm utilizado recursos diversos, mas a maioria dos docentes se apega apenas ao conteúdo fornecido pela Plataforma AVA da instituição, segundo o estudante, o que se observamos do ponto de vista da formação crítica do aluno, acaba por limitar as visões em relação ao conteúdo. É necessário, portanto, a seleção de materiais, além dos propostos pela Plataforma.

O que se percebe, ainda, é que os estudantes têm pouco acesso ao recurso tecnológico e que, para uma grande parte deles, o acesso é difícil e por meio de celular, com dados móveis e não por meio de uma internet móvel paga ou wi-fi. Ainda, os estudantes pontuam que a maior dificuldade é que desconcentram muito fácil. Obviamente, que além de outros dados relevantes, estes mostram que é necessário promover um ambiente virtual que chame a atenção e proporcione ao estudante manter o foco no conteúdo tratado e não desconcentrar para que, de fato, aprendam e não apenas, marquem presença na aula. Tal feito é complexo e não é de única e exclusiva responsabilidade do professor, pois neste aspecto entram os recursos ofertados pela Instituição de Ensino. Mas, em grande parte, o próprio aluno é o responsável.

Compreendemos que esta pesquisa ainda está em andamento e que muitas considerações há que se tirar dos dados já levantados e a serem levantados. Por isso,

trouxemos aqui apenas as primeiras colocações e vislumbres sobre a temática pesquisada, que é de grande relevância no cenário educacional, em especial desde que começou a Pandemia ocasionada pela COVID-19.

Em relação à eficácia do texto legal no período remoto e suas implicações em relação ao acesso do aluno ao processo ensino –aprendizagem na instituição de ensino superior, observa-se que a tecnologia permitiu a educação ‘não parar’, porém vislumbra-se efeitos na aprendizagem dos estudantes e isso fica claro quando se vê algumas respostas em relação ao acesso precário, à internet, que ‘cai’ durante as aulas, à falta de concentração, às metodologias utilizadas, dentre outras. Embora, tentem lidar com os recursos tecnológicos utilizados no ensino remoto, ainda há alunos com dificuldade de obter o próprio acesso, bem como em relação à tecnologia e as metodologias utilizadas pelos professores. As hipóteses iniciais, de certa forma, foram confirmadas, pois neste recorte observou-se a falta de acesso ou acesso precário por parte dos estudantes, bem como à falta de habilidade e, também, de comprometimento com as aulas, a dificuldade com as metodologias empregadas e, em consequência, a dificuldade no processo de aprendizagem.

Os avanços são muitos, mas entendemos que muito há o que rever, repensar e refletir sobre esta adentrada tão profunda aos meios tecnológicos, que sempre estiveram presentes, mas que há uma exigência muito maior no contexto vivenciado. As legislações publicadas para normatizar o ensino remoto não foram pontuais, mais para além da norma, é preciso pensar a educação que se quer, a formação do sujeito, mesmo neste período tão complexo e sabemos bem as dificuldades enfrentadas por alunos e professores em relação às tecnologias ou à falta delas. No entanto, é preciso inovar e, ante disso, conhecer o que realmente é o ensino remoto e a sua diferença em relação à Educação a distância – EaD, que se tinha antes da pandemia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Coronavírus**: monitoramento nas instituições de ensino. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>>. Acesso em: 21 maio 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em 15 de setembro de 2020 às 23h15

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em 22/10/2020 às 22h48

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9394/96. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em 15 de setembro de 2020 às 23h15

BRASIL. **Portaria nº 2253, de 18 de outubro de 2001**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/marg/portar/2001/portaria-2253-18-outubro-2001-412758-norma-me.html> Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 4059, de 10 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf Acesso em: 27/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 1134, de 10 de outubro de 2016**. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1134-2016-10-10.pdf> Acesso em 23/10/2020 às 00h15

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de setembro de 2017**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78741-d9235-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 2117, de 6 de dezembro de 2019**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913> Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020**, que tratou da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19

BRASIL. **O que é educação a distância? 2020**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escolade-gestoresda-educacao-basica/355-perguntas-frequentes-911936531/educacao-a-distancia1651636927/12823-o-que-e-educacao-a-distancia>. Acesso em: 23/03/2020 às 23h38

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação esclarece principais dúvidas sobre o ensino no País durante pandemia do coronavírus. 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/ptbr/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/04/conselho-nacionalde-educacao-esclarece-principaisduvidas-sobre-o-ensino-no-pais>. Acesso em: 03/08/2020 às 23h45

BRASIL. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>
Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 345, de 19 de março de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-345-2020-03-19.pdf> Acesso em: 16/10/2020.

BRASIL. **Portaria CAPES Nº 36, de 19 de março de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-capes-36-2020-03-19.pdf> Acesso em: 25/10/2020. 78

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm#:~:text=MPV%20934&text=Estabelece%20normas%20excepci%20onais%20sobre%20o,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-376-2020-04-03.pdf> Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-15-de-abril-de-2020-252725131>
Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Parecer nº 02/2020, de 28 de abril de 2020.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2020-pdf/148391-pcp011-20/file> Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Parecer nº 05/2020, de 28 de abril de 2020.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 437, de 12 de maio de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-473-2020-05-12.pdf> Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Parecer nº 11/2020, de 7 de julho de 2020.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2020-pdf/148391-pcp011-20/file> Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Parecer nº 09/2020, de 08 de junho de 2020.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-capes-36-2020-03-19.pdf> Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020**
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.030-de-1-de-dezembro-de-2020-291532789> Acesso em: 25/10/2020.